
ATA DA 706ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIPAR CARBOCLORO S.A., REALIZADA NO DIA 20 DE MARÇO DE 2023.

COMPANHIA ABERTA
CNPJ/ME nº 33.958.695/0001-78
NIRE 35.300.454.758

DATA, HORA E LOCAL: 20 de março de 2023, às 10h, na sede social da Unipar Carbochloro S.A., localizada na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.327, 22º andar, Sala Djanira, CEP 04543-011, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“Companhia”).

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: A reunião foi convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, mediante convocação encaminhada aos Conselheiros em 15 de março de 2023, nos termos do artigo 21, §1º, do Estatuto Social da Companhia. Foram considerados presentes os Conselheiros que participaram de forma remota ou à distância, conforme faculta o artigo 21, parágrafo 4º, do Estatuto Social. O Sr. Luiz Barsi Filho foi representado pela Sra. Louise Barsi, e o Sr. Lucas Queiroz Abud foi representado pelo Sr. Bruno Soares Uchino, nos termos do artigo 19, § 2º do Estatuto Social da Companhia. Assim, presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração, a saber: Srs. Bruno Soares Uchino – Presidente; Luiz Barsi Filho – Vice-Presidente; João Guilherme de Andrade Só Consiglio; Lucas Queiroz Abud; Aníbal do Vale; Sergio Machado Terra; e Vitor Manuel Cavalcanti Mallmann.

MESA: Presidente: Sr. Bruno Soares Uchino; Secretário: Sr. André dos Santos Ferreira.

ORDEM DO DIA: (i) manifestar-se, na forma do artigo 142 da Lei nº 6.404/1976 (“Lei das S.A.”), sobre o relatório da administração, as contas da diretoria e as demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, acompanhadas do Parecer dos Auditores Independentes e do Relatório de Administração; (ii) examinar a proposta de destinação dos resultados referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022; (iii) analisar e discutir a proposta de remuneração global anual dos administradores e, conforme o caso, dos membros do Conselho Fiscal da Companhia para o exercício social de 2023; (iv) analisar e discutir a proposta de ratificação da remuneração global e anual dos administradores e membros do Conselho Fiscal da Companhia relativa ao exercício social de 2022; (v) deliberar sobre a convocação de assembleia geral ordinária da Companhia e autorizar a administração a tomar todas as providências e adotar todas as medidas necessárias à formalização e efetivação da convocação da assembleia; (vi) deliberar sobre: (a) a nova redação da política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante; e (b) a política de Negociação de Valores Mobiliários; e (vii) discutir outros temas de interesse da Companhia.

DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos, as matérias constantes da ordem do dia foram apresentadas e discutidas pelos membros do Conselho de Administração. Após análise dos documentos apresentados pela administração, a discussão das matérias e levando em consideração o

parecer do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria quanto aos itens **(i)** a **(iii)** da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração decidiram, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas:

- (i)** Manifestar-se favoravelmente quanto ao relatório da administração, às contas da diretoria e às demonstrações financeiras da Companhia (acompanhadas das Notas Explicativas e do Parecer dos Auditores Independentes) referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, bem como sua submissão para deliberação pela assembleia geral da Companhia;
- (ii)** Manifestar-se favoravelmente à proposta da administração da Companhia de destinação do lucro líquido do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, a ser submetida à Assembleia Geral Ordinária, nos seguintes termos: o resultado do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, que totaliza um lucro de R\$ 1.325.921.357,55 (um bilhão, trezentos e vinte e cinco milhões, novecentos e vinte e um mil, trezentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), será destinado conforme segue:
 - (a)** R\$ 45.774.864,57 (quarenta e cinco milhões, setecentos e setenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos) serão destinados à reserva legal, a ser constituída observado o limite de 20% (vinte por cento) do valor do capital social da Companhia, nos termos do artigo 193 da Lei das S.A.;
 - (b)** R\$ 320.036.623,25 (trezentos e vinte milhões, trinta e seis mil, seiscentos e vinte e três reais e vinte e cinco centavos), referentes a dividendos já declarados, serão imputados ao dividendo obrigatório, correspondendo a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido apurado no exercício social de 2022 e ajustado na forma do art. 202, I da Lei das S.A., distribuídos entre as diferentes espécies e classes de ações da Companhia, nos termos dos artigos 32 e 33 do Estatuto Social, da seguinte forma: (i) R\$ 104.472.353,55 (cento e quatro milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil, trezentos e cinquenta e três reais e cinquenta e cinco centavos) às ações ordinárias, correspondente a um dividendo de R\$ 2,90282688600 por ação ordinária; (ii) R\$ 7.082.962,04 (sete milhões, oitenta e dois mil e novecentos e sessenta e dois reais e quatro centavos) às ações preferenciais classe “A”, correspondente a R\$ 3,19310957460 por ação preferencial classe “A”; e (iii) R\$ 208.481.307,66 (duzentos e oito milhões, quatrocentos e oitenta e um mil, trezentos e sete reais e sessenta e seis centavos) às ações preferenciais classe “B”, correspondente a R\$ 3,19310957460 por ação preferencial classe “B”; e
 - (c)** R\$ 804.963.376,75 (oitocentos e quatro milhões novecentos e sessenta e três mil, trezentos e setenta e seis reais e setenta e cinco centavos) referem-se a dividendos intermediários já declarados, distribuídos entre as diferentes espécies e classes de ações da Companhia, nos termos dos artigos 32 e 33 do Estatuto Social, da seguinte forma: **(i)** R\$ 263.152.725,70 (duzentos e sessenta e três milhões, cento e cinquenta

e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e setenta centavos) às ações ordinárias, correspondente a um dividendo de R\$ 7,29611881951 por ação ordinária; **(ii)** R\$ 17.855.406,88 (dezessete milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e seis reais e oitenta e oito centavos) às ações preferenciais classe “A”, correspondente a um dividendo de R\$ 8,02573070146 por ação preferencial classe “A”; e **(iii)** R\$ 523.955.244,17 (quinhentos e vinte e três milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e quarenta e quatro reais e dezessete centavos) às ações preferenciais classe “B”, correspondente a um dividendo de R\$ 8,02573070146 por ação preferencial classe “B”;

- (d)** R\$ 109.371.628,41 (cento e nove milhões, trezentos e setenta e um mil, seiscentos e vinte e oito reais e quarenta e um centavos) serão destinados à declaração de dividendos adicionais, a serem creditados aos acionistas da Companhia na data-base de 20/04/2023 e pagos a partir de 04/05/2023, distribuídos entre as classes de ações da seguinte maneira: **(i)** o montante de R\$ 35.703.137,08 (trinta e cinco milhões, setenta e três mil, cento e trinta e sete reais e oito centavos) às ações ordinárias, correspondente a um dividendo de R\$ 0,99203303763 por ação ordinária; **(ii)** o montante de R\$ 2.420.582,64 (dois milhões, quatrocentos e vinte mil, quinhentos e oitenta e dois reais e sessenta e quatro centavos) às ações preferenciais classe “A”, correspondente a um dividendo de R\$ 1,09123634139 por ação preferencial classe “A”; e **(iii)** R\$ 71.247.908,69 (setenta e um milhões duzentos e quarenta e sete mil, novecentos e oito reais e sessenta e nove centavos) às ações preferenciais classe “B”, correspondente a um dividendo de R\$ 1,09123634139 por ação preferencial classe “B”;
- (e)** R\$ 45.774.864,57 (quarenta e cinco milhões, setecentos e setenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos) destinados à reserva especial para dividendos, nos termos do artigo 32, V, e seu § 3º, do Estatuto Social da Companhia; e
- (f)** para que o saldo das reservas de lucros, conforme previsto no art. 199 da Lei das S.A., não ultrapasse o capital social, o excesso de reservas de lucros, no montante de R\$ 82.895.953,19 (oitenta e dois milhões, oitocentos e noventa e cinco mil, novecentos e cinquenta e três reais e dezenove centavos) será aplicado na distribuição de dividendos adicionais à conta da reserva para investimentos, a serem creditados aos acionistas da Companhia na data-base de 20/04/2023 e pagos a partir de 04/05/2023, distribuídos entre as classes de ações da seguinte maneira: **(i)** R\$ 0,75052931800 para cada ação ordinária; **(ii)** R\$ 0,89325258420 para cada ação preferencial classe “A”; e **(iii)** R\$ 0,82558224980 para cada ação preferencial classe “B”.

- (iii) Manifestar-se favoravelmente à proposta de remuneração global anual dos administradores e, conforme o caso, membros do Conselho Fiscal da Companhia para o exercício social de 2023, a ser submetida à assembleia geral da Companhia.
- (iv) Manifestar-se favoravelmente à proposta de ratificação de remuneração global e anual dos administradores e membros do Conselho Fiscal da Companhia para o exercício social de 2022.
- (v) Aprovar a convocação da Assembleia Geral Ordinária da Companhia, cabendo ao Presidente do Conselho de Administração fixar a data e horário da assembleia, com a seguinte ordem do dia:
 - (a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras da Companhia, relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, acompanhadas do Parecer dos Auditores Independentes, do Parecer do Conselho Fiscal e do Parecer do Comitê de Auditoria;
 - (b) deliberar sobre a proposta de destinação do lucro líquido do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022 e a distribuição de dividendos obrigatórios e extraordinários;
 - (c) fixar a remuneração global anual dos administradores e, conforme o caso, dos membros do Conselho Fiscal da Companhia para o exercício social de 2023; e
 - (d) ratificar a remuneração anual e global dos administradores da Companhia para o exercício de 2022, aprovada na Assembleia Geral Ordinária realizada em 20 de abril de 2022.

Fica, ainda, autorizada a administração da Companhia a tomar todas as providências e adotar todas as medidas necessárias à formalização e efetivação da convocação da Assembleia Geral Ordinária da Companhia.

- (vi) Aprovar: (a) nova redação da política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante; e (b) a política de Negociação de Valores Mobiliários, anexas à presente ata (Anexo I e Anexo II) respectivamente.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata, a qual foi lida, achada conforme, aprovada e assinada por todos os presentes.

São Paulo, 20 de março de 2023.

[assinaturas na página seguinte]

(Página de assinaturas da ata da 706ª Reunião de Conselho de Administração da Unipar Carbocloro S.A., realizada no dia 20 de março de 2023)

Bruno Soares Uchino
Presidente da Mesa e Presidente do
Conselho de Administração

André dos Santos Ferreira
Secretário

Luiz Barsi Filho
Vice-Presidente do Conselho
de Administração
pp/ Louise Barsi

Lucas Queiroz Abud
Conselheiro
pp/ Bruno Soares Uchino

João Guilherme de Andrade Só Consiglio
Conselheiro

Aníbal do Vale
Conselheiro

Sergio Machado Terra
Conselheiro

Vitor Manuel Cavalcanti Mallmann
Conselheiro

**ANEXO I À ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 20 DE MARÇO DE 2023 DA UNIPAR CARBOCLORO S.A.**

Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante

(este anexo inicia-se na próxima página)

Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante

20 de março de 2023

Sumário

I. Objetivos	3
II. Definições	3
III. Pessoas Sujeitas à Política	4
IV. Atribuições do Diretor de Relações com Investidores	5
V. Divulgação de Fatos Relevantes	5
VI. Exceção à Imediata Divulgação	6
VII. Comunicados ao Mercado	6
VIII Dever de Sigilo	6
IX. Infrações e Sanções	7
X . Disposições Finais	7
Anexo – Termo de Adesão à Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Unipar .	8

I. Objetivos

1.1. São objetivos desta Política:

- (i) disciplinar a divulgação ao mercado de informações que, por sua natureza e características, devam ser classificadas como Fato Relevante, estabelecendo as regras e diretrizes a serem observadas no que se refere à divulgação de tais informações e ao sigilo sobre elas, enquanto não divulgadas;
- (ii) evitar e coibir a disseminação seletiva de Informações Privilegiadas; e
- (iii) buscar assegurar aos investidores e ao mercado em geral o oportuno acesso às informações necessárias para suas decisões de investimento, contribuindo para a melhor simetria possível na disseminação de informações sobre a Companhia.

1.2. Esta Política foi elaborada de acordo com as disposições da Resolução CVM nº 44/2021, as melhores práticas de mercado, assim como demais regras e orientações expedidas pela CVM.

II. Definições

2.1. As palavras iniciadas em letras maiúsculas nesta Política, no plural ou no singular, têm o significado a elas atribuído abaixo:

- “**Acionista(s) Controlador(es)**” – acionista ou grupo de acionistas que seja titular e exerça o poder de controle da Unipar direta ou indiretamente, nos termos do art. 116 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.
- “**Administradores**” – os membros do conselho de administração (efetivos e suplentes) e da Diretoria Estatutária.
- “**B3**” – B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
- “**Companhia**” ou “**Unipar**” – Unipar Carbocloro S.A., companhia aberta, inscrita sob o CNPJ nº 33.958.695/0001-78.
- “**Comunicado ao Mercado**” – é o instrumento por meio do qual a Companhia divulga informação que o Diretor de Relações com Investidores julgue pertinente levar ao conhecimento dos investidores, ainda que a divulgação não seja exigida pela legislação e pela regulamentação em vigor.
- “**Cônjuge**” - cônjuge ou companheiro de determinada Pessoa Sujeita às Políticas de quem não esteja separada judicial ou extrajudicialmente.
- “**Conselho de Administração**” – conselho de administração da Unipar.
- “**CVM**” – Comissão de Valores Mobiliários.
- “**Dependentes**” – qualquer dependente incluído na declaração anual de imposto de renda de uma Pessoa Sujeita à Política.
- “**Diretor de Relações com Investidores**” – o diretor da Unipar responsável pela prestação de informações ao público investidor, à CVM, e às bolsas de valores ou entidades de mercado de balcão organizado.
- “**Estatuto Social**” – Estatuto Social da Unipar.
- “**Fato Relevante**” – qualquer decisão de acionista controlador, deliberação de assembleia geral ou dos órgãos de administração da Companhia, assim como qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da

Unipar e ao grupo econômico que ela integra, que possa influir de modo ponderável: **(i)** na cotação dos Valores Mobiliários; **(ii)** na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter os Valores Mobiliários; ou **(iii)** na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de Valores Mobiliários. São exemplos de atos ou fatos potencialmente relevantes, dentre outros, aqueles discriminados no art. 2º, parágrafo único, da Resolução CVM nº 44/2021.

- **“Informações Privilegiadas”** – informações relativas a atos ou Fatos Relevantes até que sejam divulgadas aos órgãos reguladores, às bolsas de valores e a outras entidades similares e, simultaneamente, aos acionistas e investidores em geral.
- **“Resolução CVM nº 44/2021”** – Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021.
- **“Pessoas Sujeitas à Política”** – tem o significado que lhe é atribuído no item 3.1 da Política.
- **“Pessoas Vinculadas”** – Acionista(s) Controladore(s), Administradores, diretores não estatutários, membros do conselho fiscal (efetivos e suplentes), bem como membros de quaisquer outros conselhos ou órgãos, com funções técnicas ou consultivas, eventualmente criados por disposição estatutária, nos termos do art. 3º, §1º, da Resolução CVM nº 44/2021.
- **“Política”** – esta Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Unipar.
- **“Valores Mobiliários”** – todo e qualquer valor mobiliário de emissão da Unipar ou a ele referenciado.

III. Pessoas Sujeitas à Política

3.1. As seguintes pessoas estão obrigadas a observar as regras e diretrizes estabelecidas nesta Política:

- (i)** a Companhia;
- (ii)** os Acionistas Controladores;
- (iii)** os Administradores;
- (iv)** as Pessoas Vinculadas
- (v)** qualquer Pessoa Vinculada que porventura venha a se desligar, antes da divulgação pública de negócio ou fato iniciado durante seu período de gestão, e se estenderá pelo prazo de 3 (três) meses após o seu afastamento.
- (vi)** aqueles que, em virtude de seu cargo, função ou posição na Companhia, sua controladora, suas controladas ou suas coligadas, possam ter acesso a Informações Privilegiadas;
- (vii)** pessoas que, em decorrência de relação comercial, profissional ou de confiança com a Companhia e/ou as suas controladas, tenham conhecimento de Informação Privilegiada, incluindo fornecedores, prestadores de serviços e terceiros.

3.2. É vedado às Pessoas Sujeitas a presente Política, bem como a qualquer pessoa que tenha tido acesso a informação relevante e/ou privilegiada, a utilização desta com a finalidade de obter, direta ou indiretamente, para si ou para terceiros, quaisquer vantagens pecuniárias, decorrentes da negociação com Valores Mobiliários.

3.3. As Pessoas Sujeitas à Política devem guardar sigilo das informações relativas a ato ou fato relevante às quais tenham acesso privilegiado em razão do cargo ou posição que ocupam, até sua divulgação ao mercado, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento.

3.4. A pessoas referidas nos itens 3.1(ii), 3.1(iii), 3.1(iv) e 3.1(vi) acima devem declarar ciência desta Política e aderir ao seu conteúdo, na forma do termo de adesão constante do Anexo. A eventual omissão na declaração de ciência e adesão não exime tais pessoas do dever de observá-la.

3.5. A Companhia deverá manter, em sua sede, a relação das pessoas referidas nos itens 3.1(ii), 3.1(iii), 3(iv) e 3.1(vi) e respectivas qualificações, indicando cargo ou função, endereço e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, atualizando tal relação, de maneira imediata, sempre que houver modificação.

IV. Atribuições do Diretor de Relações com Investidores

4.1. Além das competências conferidas nos termos do Estatuto Social e da regulamentação aplicável, ao Diretor de Relações com Investidores também cabem as seguintes atribuições:

- (i)** esclarecer dúvidas acerca da incidência ou da interpretação das disposições da Política, da lei e da regulamentação aplicável;
- (ii)** se verificada a ocorrência de oscilações atípicas na cotação, no preço ou na quantidade negociada dos Valores Mobiliários, ou instrumentos a eles referenciados, inquirir as pessoas com potencial acesso a Informações Privilegiadas, com o objetivo de averiguar se estas têm conhecimento acerca de informações que devam ser divulgadas ao mercado;
- (iii)** adotar as medidas cabíveis em caso de descumprimento da Política.
- (iv)** enviar à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, e, se for o caso, às entidades administradoras dos mercados em que os valores mobiliários de emissão da companhia sejam admitidos à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos seus negócios, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação.
- (v)** fazer com que a divulgação de ato ou fato relevante preceda ou seja feita simultaneamente à veiculação da informação por qualquer meio de comunicação, inclusive informação à imprensa, ou em reuniões de entidades de classe, investidores, analistas ou com público selecionado, no país ou no exterior.

V. Divulgação de Fatos Relevantes

5.1. A verificação da necessidade de divulgação de Fatos Relevantes deverá sempre considerar não apenas a presença dos critérios descritos na definição regulamentar de Fato Relevante, mas também a materialidade da informação no contexto das atividades e da dimensão da Companhia, tendo em conta seu histórico de divulgação de Informações Privilegiadas, de modo a evitar a banalização da divulgação de Fatos Relevantes.

Canais de divulgação

5.2. A divulgação de Fato Relevante será realizada por meio eletrônico, nos *websites* da CVM e da Companhia, bem como no portal de notícias utilizado pela Companhia (conforme divulgado em seu Formulário Cadastral), o qual foi escolhido nos termos do §4 do artigo 3º da Resolução CVM nº 44/2021.

5.3. A divulgação de Fatos Relevantes deverá ocorrer, sempre que possível, antes do início ou após o encerramento dos negócios na B3 e, se for o caso, nas demais bolsas de valores ou entidades de mercado de balcão organizado em que sejam negociados, sendo que, em caso de incompatibilidade de horários com outros mercados, prevalecerá o horário de funcionamento do mercado brasileiro.

5.4. Caso seja imperativo que a divulgação de Fato Relevante ocorra durante as negociações nas bolsas de valores ou em entidades de mercado de balcão organizado, o Diretor de Relações com Investidores

solicitará à B3 e, se for o caso, às demais bolsas de valores ou às entidades de mercado de balcão organizado em que sejam negociados, a imediata suspensão da negociação dos Valores Mobiliários, até a adequada disseminação da informação, observados os procedimentos previstos nos regulamentos editados pelas bolsas de valores sobre o assunto.

Comunicação de Fatos Relevantes

5.5. As Pessoas Sujeitas à Política deverão comunicar quaisquer Fatos Relevantes de que tenham conhecimento ao Diretor de Relações com Investidores, para que este, por sua vez, tome as medidas necessárias à divulgação da informação, na forma prevista na lei, na regulamentação e nesta Política, ressalvados os casos excepcionais em que tal informação não deva ser divulgada, conforme referidos nesta Política, nos termos do art. 3º da Resolução CVM nº 44/2021.

5.6. Caso as Pessoas Sujeitas à Política tenham conhecimento de Fato Relevante e constatem a omissão do Diretor de Relações com Investidores no cumprimento de seu dever de comunicação e divulgação, inclusive na hipótese do parágrafo único do art. 6º da Resolução CVM nº 44/2021, tais pessoas somente se eximirão de responsabilidade caso comuniquem imediatamente o Fato Relevante à CVM.

5.7. A comunicação a que se refere o item 5.6 é dispensada quando houver evidência do conhecimento do Fato Relevante pelo Diretor de Relações com Investidores e da decisão de se manter sigilo sobre as informações, tomada com observância desta Política.

VI. Exceção à Imediata Divulgação

6.1. Os Fatos Relevantes poderão, excepcionalmente, ter sua divulgação adiada, caso sua imediata divulgação coloque em risco interesse legítimo da Companhia.

6.2. O Fato Relevante em questão deve ser imediatamente divulgado na hipótese de a informação escapar ao controle ou na hipótese de oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários da Companhia.

VII. Comunicados ao Mercado

7.1. Os Comunicados ao Mercado devem ser divulgados simultaneamente à CVM e às bolsas de valores ou entidades de mercado de balcão organizado por meio de documento escrito.

7.2. Os Comunicados ao Mercado serão disponibilizados no *website* da Unipar.

VIII. Dever de Sigilo

8.1. As Pessoas Sujeitas à Política ficam obrigadas a guardar sigilo sobre Informações Privilegiadas às quais tenham acesso quando estas ainda não tiverem sido divulgadas ao mercado, e a zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento.

8.2. As Pessoas Sujeitas à Política e todas as pessoas que eventualmente venham a ter acesso a Informações Privilegiadas não devem discuti-las em lugares públicos ou na presença de terceiros.

8.3. Informações Privilegiadas somente podem ser discutidas com aqueles que tenham a necessidade de conhecê-las.

8.4. As Pessoas Sujeitas à Política que, inadvertidamente ou sem autorização, de qualquer modo comunicarem, pessoalmente ou por meio de terceiros, Informação Privilegiada a qualquer terceiro, antes

de sua divulgação ao mercado, devem informar tal ato imediatamente ao Diretor de Relações com Investidores para que este tome as providências cabíveis.

IX. Infrações e Sanções

9.1. Quaisquer violações às regras constantes da Política verificadas pelas Pessoas Sujeitas à Política devem ser comunicadas, dentro da menor brevidade possível, ao Diretor de Relações com Investidores.

9.2. Sem prejuízo das sanções legais (administrativas, cíveis e criminais) aplicáveis, o Diretor de Relações com Investidores, verificando o descumprimento da Política, adotará as medidas cabíveis, inclusive, se for o caso, a comunicação do descumprimento ao Presidente do Conselho de Administração e às autoridades competentes.

X. Disposições Finais

10.1. A Política entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e vigorará por prazo indeterminado, revogando, portanto, a política anteriormente aprovada. Qualquer alteração a esta Política deverá ser comunicada à CVM, às bolsas de valores e às entidades do mercado de balcão organizado em que os Valores Mobiliários sejam admitidos à negociação.

10.2. As vedações e as obrigações de comunicação estabelecidas na Política estendem-se às negociações realizadas direta ou indiretamente pelas pessoas nela referidas, quer tais negociações se deem através de sociedade controlada, quer através de terceiros com quem for mantido contrato de fidúcia ou administração de carteira ou ações.

10.3. Não se consideram negociações indiretas aquelas realizadas por fundos de investimento de que sejam cotistas as pessoas mencionadas na Política, desde que tais fundos não sejam exclusivos, nem as decisões de negociação do administrador/gestor possam ser influenciadas pelos cotistas.

10.4. Quaisquer dúvidas a respeito da Política ou sobre a necessidade de divulgar ou não determinada informação ao mercado deverão ser esclarecidas pelo Departamento de Relações com Investidores.

Anexo – Termo de Adesão à Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Unipar

[data]

Pelo presente instrumento, [nome e qualificação], residente e domiciliado(a) em [endereço], [complemento], em [município], [estado], CEP: [CEP], inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº [==] e portador(a) da Cédula de Identidade [RG ou RNE], nº [número e órgão expedidor] (“Declarante”), na qualidade de [cargo, função ou relação], com a [Unipar ou sociedade do grupo], sediada em [endereço], [complemento], em [município], [estado], CEP: [CEP], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sob o nº [==], vem, por meio deste Termo de Adesão, declarar ter integral conhecimento das regras constantes da Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Unipar, que disciplina a política da Companhia quanto ao uso e divulgação de Informações Privilegiadas e Fatos Relevantes, conforme aplicável, cuja cópia recebeu, obrigando-se a pautar suas ações sempre em conformidade com tais regras.

O Declarante firma o presente Termo de Adesão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas (ou de forma digital em 1 (uma) via), abaixo assinadas.

[nome do declarante]

Testemunhas:

Nome:

CPF:

R.G.:

Nome:

CPF:

R.G.:

**ANEXO II À ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 20 DE MARÇO DE 2023 DA UNIPAR CARBOCLORO S.A.**

Política de Negociação de Valores Mobiliários

(este anexo inicia-se na próxima página)

Política de Negociação de Valores Mobiliários

20 de março de 2023

Sumário

I.	Objetivos	3
II.	Abrangência	3
III.	Definições	4
IV.	Regras Gerais	6
V.	Vedações à Negociação com Valores Mobiliários	7
VI.	Obrigação de Informar sobre Negociações com Valores Mobiliários	8
VII.	Planos Individuais de Investimento ou Desinvestimento	9
VIII.	Infrações e Sanções	11
IX.	Disposições Finais	11
	Anexo – Termo de Adesão à Política de Negociação de Valores Mobiliários da Unipar	13

I. Objetivos

1.1. São objetivos desta Política:

- (i) enunciar as regras e diretrizes a serem adotadas na negociação com Valores Mobiliários pelas Pessoas Sujeitas à Política, inclusive no que se refere aos períodos de vedação à negociação e às condições a serem observadas para que negociações de Valores Mobiliários sejam admitidas naqueles períodos; e
- (ii) coibir a utilização indevida de Informações Privilegiadas relativas à Companhia, suas Controladas ou Coligadas.

1.2. As regras desta Política de Negociação definem períodos nos quais a própria Companhia e as Pessoas Vinculadas deverão abster-se de negociar com Valores Mobiliários, de modo a evitar o questionamento com relação ao uso indevido de Informações Privilegiadas.

1.3. Esta Política foi elaborada de acordo com as disposições da Resolução CVM nº 44/2021 e as melhores práticas de mercado, bem como demais regras e orientações expedidas pela CVM.

II. Abrangência

2.1. As seguintes pessoas estão obrigadas a observar as regras e diretrizes estabelecidas nesta Política ("Pessoas Sujeitas à Política"):

- (i) a Companhia;
- (ii) o(s) Acionista(s) Controlador(es);
- (iii) os Administradores;
- (iv) as Pessoas Vinculadas; e
- (v) aqueles que, em virtude de seu cargo, função ou posição na Companhia, suas Controladas ou Coligadas, possam ter acesso a Informações Privilegiadas.

2.2. As Pessoas Sujeitas à Política devem zelar para que as regras da Política sejam cumpridas, inclusive por pessoas que estejam sob sua influência, incluindo sociedades por elas controladas, direta ou indiretamente, fundos de investimento exclusivos ou cujas decisões de negociação do administrador ou gestor, conforme aplicável, possam ser, por elas, determinadas ou influenciadas, bem como seus Cônjuges e Dependentes.

2.3. As vedações estabelecidas nesta Política se aplicam:

- (i) às negociações realizadas em Bolsas de Valores e em mercado de balcão, organizado ou não, bem aquelas realizadas sem a intervenção de instituição integrante do sistema de distribuição;
- (ii) às negociações realizadas direta ou indiretamente pelas Pessoas Sujeitas à Política, quer tais negociações se deem por intermédio de sociedades por elas controladas, quer através de terceiros com quem for mantido contrato de fidúcia ou administração de carteira ou ações;
- (iii) às negociações realizadas pelos respectivos Cônjuges ou Dependentes das pessoas naturais indicadas acima; e
- (iv) às operações de aluguel de Valores Mobiliários de emissão da Companhia realizadas por Pessoas Sujeitas à Política.

III. Definições

3.1. As palavras iniciadas em letras maiúsculas nesta Política, no plural ou no singular, têm o significado a elas atribuídos abaixo:

“Acionista(s) Controlador(es)” – acionista ou grupo de acionistas que seja titular e exerça o poder de controle da Unipar direta ou indiretamente, nos termos do art. 116 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

“Administradores” – os membros do Conselho de Administração (efetivos e suplentes) e da Diretoria Estatutária.

“Bolsas de Valores” – bolsas de valores em que os Valores Mobiliários da Companhia sejam admitidos à negociação, no Brasil ou no exterior.

“Coligadas” – sociedades nas quais a Companhia possua influência significativa, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

“Companhia” ou “Unipar” – Unipar Carbocloro S.A., companhia aberta, inscrita sob o CNPJ nº 33.958.695/0001-78.

“Cônjuge” – cônjuge ou companheiro de determinada Pessoa Sujeita à Política de quem não esteja separada judicial ou extrajudicialmente.

“Controladas” – sociedades nas quais a Companhia detém o poder de, efetivamente, dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento de seus órgãos sociais, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito.

“Conselho de Administração” – conselho de administração da Unipar.

“**CVM**” – Comissão de Valores Mobiliários.

“**Dependentes**” – qualquer dependente incluído na declaração anual de imposto de renda de uma Pessoa Sujeita à Política.

“**Diretor de Relações com Investidores**” – o diretor da Unipar responsável pela prestação de informações ao público investidor, à CVM, e às Bolsas de Valores ou entidades de mercado de balcão organizado.

“**Diretores Não Estatutários**” – aqueles diretores que ocupem altos cargos na administração da Companhia, mas que não possuem cargo estatutário.

“**Fato Relevante**” – qualquer decisão de acionista controlador, deliberação de assembleia geral ou dos órgãos de administração da Companhia, assim como qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da Unipar e ao grupo econômico que ela integra, que possa influir de modo ponderável: **(i)** na cotação dos Valores Mobiliários; **(ii)** na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter os Valores Mobiliários; ou **(iii)** na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de Valores Mobiliários. São exemplos de atos ou fatos potencialmente relevantes, dentre outros, aqueles discriminados no art. 2º, parágrafo único, da Resolução CVM nº 44/2021.

“**Informações Privilegiadas**” – informações relativas a atos ou Fatos Relevantes até que sejam divulgadas à CVM, às Bolsas de Valores e a outras entidades similares e, simultaneamente, aos acionistas e investidores em geral.

“**Lei das Sociedades por Ações**” – Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

“**Negociação Relevante**” - o negócio ou o conjunto de negócios por meio do qual a participação direta ou indireta ultrapasse, para cima ou para baixo, os patamares de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento), e assim sucessivamente, de espécie ou classe de ações representativas do capital social da Unipar, estendendo-se também sobre a aquisição de quaisquer direitos sobre ações e demais Valores Mobiliários, e sobre a celebração de quaisquer instrumentos financeiros derivativos referenciados nesses ativos, observadas as regras constantes do art. 12, §3º, da Resolução CVM nº 44/2021.

“**Pessoas Sujeitas à Política**” - tem o significado que lhe é atribuído no item 2.1 da Política

“**Pessoas Vinculadas**” – Acionista(s) Controladore(s), Administradores, diretores não estatutários, membros do conselho fiscal (efetivos e suplentes), bem como membros de quaisquer outros conselhos ou órgãos, com funções técnicas ou consultivas, eventualmente criados por disposição estatutária, nos termos do art. 3º, §1º, da Resolução CVM nº 44/2021.

“Plano” – Plano Individual de Investimento ou Desinvestimento, conforme previsto na Resolução CVM nº 44/2021.

“Política” – esta Política de Negociação de Valores Mobiliários.

“Resolução CVM nº 44/2021” – Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021.

“Valores Mobiliários” – todo e qualquer valor mobiliário de emissão da Unipar ou a ele referenciado.

“Vedações Extraordinárias à Negociação” – vedações à negociação com Valores Mobiliários impostas pelo Diretor de Relações com Investidores, aplicáveis às Pessoas Sujeitas à Política ou a parte delas, nos termos do 5.3 desta Política.

“Vedações Ordinárias à Negociação” – vedações à negociação com Valores Mobiliários previstas no item 5.1 desta Política.

IV. Regras Gerais

4.1. As Pessoas Sujeitas à Política não podem se valer de Informações Privilegiadas com a finalidade de obter, direta ou indiretamente, para si ou para terceiros, quaisquer vantagens, por meio de negociação de Valores Mobiliários.

4.2. Anteriormente à divulgação ao público de Informação Privilegiada, nos termos da Política, é vedada a negociação com Valores Mobiliários por parte das Pessoas Sujeitas à Política que tenham conhecimento de tal Informação Privilegiada.

4.3. A Companhia deverá enviar cópia desta Política às Pessoas Vinculadas por correspondência registrada, e-mail com aviso de recebimento ou carta entregue em mãos com protocolo, solicitando o retorno à Companhia de termo de adesão devidamente assinado o qual ficará arquivado na sede da Companhia..

4.4. As restrições contidas nesta Política não se aplicam às negociações realizadas por fundos de investimento de que sejam cotistas as Pessoas Sujeitas às Políticas, desde que:

- (i)** os fundos de investimento não sejam exclusivos; e
- (ii)** a gestão do fundo seja discricionária (isto é, as decisões de negociação tomadas pelo administrador ou gestor da carteira do fundo de investimento não sejam determinadas ou influenciadas pelos cotistas).

V. Vedações à Negociação com Valores Mobiliários

5.1. As Pessoas Sujeitas à Política não poderão negociar com Valores Mobiliários, independentemente de determinação do Diretor de Relações com Investidores, nas seguintes hipóteses ("**Vedações Ordinárias à Negociação**"):

- (i) sempre que estiver pendente de divulgação qualquer Fato Relevante de que tenham conhecimento ou estejam em posse de Informação Privilegiada;
- (ii) no período de 15 (quinze) dias que anteceder à divulgação das informações financeiras trimestrais e anuais da Companhia e no próprio dia da divulgação, antes que tais informações tornem-se públicas, sendo certo que a contagem desse prazo deverá ser feita excluindo-se o dia da efetiva divulgação;
- (iii) em caso de oferta pública de distribuição de Valores Mobiliários, até a divulgação de anúncio de encerramento, observadas as exceções previstas na regulamentação aplicável; e
- (iv) entre a data da deliberação da assembleia geral ou do conselho de administração, quando aplicável, de aumentar o capital social, distribuir dividendos, aprovar um programa de aquisição ou alienação de ações, pagar juros sobre o capital próprio e aprovar desdobramentos ou bonificações em ações, e a publicação dos respectivos editais ou anúncios (ou a partir do momento em que tiverem acesso a Informações Privilegiadas a respeito de tais assuntos).

5.2. As restrições previstas no item 5.1 não se aplicam (i) à aquisição de ações que se encontrem em tesouraria, por meio de negociação privada, decorrente do exercício de opção de compra de acordo com plano de outorga de opção de compra de ações aprovado em assembleia geral; e (ii) à outorga de ações a administradores, empregados ou prestadores de serviços como parte de remuneração previamente aprovada em assembleia geral.

5.3. Sem prejuízo das Vedações Ordinárias à Negociação, o Diretor de Relações com Investidores poderá, caso haja interesse legítimo da Companhia, estabelecer outros períodos de vedação à negociação com Valores Mobiliários ("**Vedações Extraordinárias à Negociação**"), aplicáveis às Pessoas Sujeitas à Política ou a parte delas.

5.3.1. O Diretor de Relações com Investidores comunicará, por meio eletrônico, a existência de Vedações Ordinárias e Vedações Extraordinárias à Negociação, sendo certo que, na hipótese de Vedação Extraordinária à Negociação, deverá comunicar imediatamente às Pessoas Sujeitas à Política ou àquelas submetidas à vedação o termo inicial do período em que estarão proibidas de negociar Valores Mobiliários, sem que seja necessário explicitar as razões da vedação.

5.3.2. As Vedações Extraordinárias à Negociação perdurarão até que seja divulgado novo comunicado, pelo Diretor de Relações com Investidores, informando expressamente o seu termo final.

5.3.3. As Vedações Extraordinárias à Negociação poderão se estender mesmo após a divulgação ao mercado do Fato Relevante, desde que esta restrição complementar conste expressamente no comunicado divulgado pelo Diretor de Relações com Investidores.

5.3.4. O Diretor de Relações com Investidores não está obrigado a fundamentar a decisão de determinar uma Vedação Extraordinária à Negociação, que será tratada confidencialmente pelos seus destinatários.

5.3.5. As Pessoas Sujeitas à Política, em qualquer hipótese, deverão manter sigilo sobre a Vedação Extraordinária à Negociação.

5.4. A ausência da comunicação pelo Diretor de Relações com Investidores não isenta as Pessoas Sujeitas à Política das vedações à negociação objeto desta Política e das consequentes responsabilizações em caso de seu eventual descumprimento, nos termos do art. 3º, §2º, da Resolução CVM nº 44/2021.

5.5. Na hipótese de uma Pessoa Sujeita à Política afastar-se da Companhia, suas Controladas ou Coligadas, e deixar de estar sujeitas à Política, mas detenha Informação Privilegiada relacionada a negócio ou fato iniciado durante seu período de relação com a Companhia, suas Controladas ou Coligadas, tal pessoa deverá abster-se de negociar com Valores Mobiliários (i) antes da divulgação ao mercado de tal Informação Privilegiada; ou (ii) pelo prazo de 3 (três) meses contados de seu afastamento, o que ocorrer primeiro.

VI. Obrigação de Informar sobre Negociações com Valores Mobiliários

6.1. Os Acionistas Controladores e os acionistas que elegerem membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal da Unipar, bem como qualquer pessoa natural ou jurídica, ou grupo de pessoas, agindo em conjunto ou representando um mesmo interesse, que realizem Negociação Relevante, deverão enviar ao Departamento de Relações com Investidores da Companhia as informações exigidas pela Resolução CVM nº 44/2021.

6.1.1. Nos casos em que a aquisição resulte ou tenha sido efetuada com o objetivo de alterar a composição do controle ou a estrutura administrativa da Unipar, bem como nos casos em que a aquisição gere a obrigação de realização de oferta pública, o adquirente deverá adotar as medidas necessárias para que a Companhia divulgue, pelos mesmos canais de comunicação habitualmente adotados pela Unipar, nos termos da sua Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante, as informações exigidas no art. 12, incisos I a V, da Resolução CVM nº 44/2021.

6.2. Os Administradores, membros do conselho fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária ficam obrigados a informar o Departamento de Relações com Investidores a titularidade e as negociações que tenham realizado com Valores Mobiliários da Companhia, nos termos do §§ 3º e 4º, do artigo 11, da Resolução CVM nº 44/2021:

- (i) no prazo de 5 (cinco) dias após a realização de cada negócio; e
- (ii) no primeiro dia útil após a investidura no cargo, juntamente com uma relação dos nomes e dos números de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de seus Cônjuges, Dependentes ou de entidades a ele relacionadas.

6.3. O Departamento de Relações com Investidores, por sua vez, deve encaminhar à CVM as informações recebidas, nos termos do item 6.2 acima, no prazo de 10 (dez) dias após o término do mês em que se verificarem as alterações das posições detidas ou do mês em que ocorrer a investidura no respectivo cargo, de forma individual e consolidada por órgão da Companhia.

6.3.1. Dentro do mesmo prazo e pelos mesmos meios, o Departamento de Relações com Investidores deve encaminhar à CVM as informações a respeito de alterações de posição detidas pela própria Companhia em valores mobiliários de sua emissão.

6.4. Sem prejuízo das comunicações previstas acima, para fins de controle e supervisão desta Política, a Companhia deverá ser informada acerca da titularidade e Negociações com Valores Mobiliários de sua emissão realizadas pelas Pessoas Sujeitas à Política, ainda que não configure uma Negociação Relevante, bem como as alterações nessas posições, no prazo de até 15 (quinze) dias contados data da alteração.

VII. Planos Individuais de Investimento ou Desinvestimento

7.1. As Pessoas Sujeitas à Política poderão exercer a faculdade de elaborar e solicitar o arquivamento na Companhia de Planos Individuais de Investimento ou Desinvestimento, desde que o façam fora dos períodos de Vedação Ordinária à Negociação e de Vedação Extraordinária à Negociação.

7.2. Os Planos serão formalizados após o Departamento de Relações com Investidores avaliar sua compatibilidade com os dispositivos da Política e da regulamentação aplicável.

7.3. As Vedações Ordinárias à Negociação e as Vedações Extraordinárias à Negociação não se aplicam às negociações realizadas pelas Pessoas Sujeitas à Política na forma dos Planos que tenham sido devidamente aprovados pelo Departamento de Relações com Investidores e arquivados na sede Companhia, desde que tais Planos obedeçam aos seguintes requisitos:

- (i) previamente ao arquivamento dos Planos, a Companhia deverá ter aprovado cronograma definindo datas específicas para divulgação dos formulários ITR e DFP para o período de abrangência do respectivo Plano;
- (ii) os participantes somente poderão realizar negociações com Valores Mobiliários abrangidas pelos Planos, ou que decorram de uma alteração do Plano, 3 (três) meses após sua aprovação;
- (iii) eventual cancelamento de um Plano em vigor produzirá efeitos após 3 (três) meses a contar do encaminhamento de pedido formal neste sentido ao Diretor de Relações com Investidores;
- (iv) os Planos deverão estabelecer: (a) o compromisso irrevogável e irretroatável dos participantes de negociar Valores Mobiliários nas datas previstas nos Planos, indicando previamente as datas, e os valores ou volume de negócios a serem realizados, podendo os mesmos ser definidos em função de um conjunto de parâmetros (p. ex. algoritmos e fórmulas), desde que prévia e objetivamente definidos de forma irrevogável e irretroatável; (b) a espécie e classe dos Valores Mobiliários objeto do investimento ou desinvestimento; e (c) a obrigação do participante do Plano de reverter à Companhia quaisquer perdas evitadas ou ganhos auferidos em negociações com Valores Mobiliários, decorrentes de eventual alteração nas datas de divulgação dos formulários ITR e DFP, apurados através de critérios razoáveis a serem definidos no próprio Plano.
- (v) previsão de vedação aos participantes do Plano de (a) manter simultaneamente em vigor mais de um Plano; e (b) realizar quaisquer operações que anulem ou mitiguem os efeitos econômicos das operações a serem determinadas pelo Plano.

7.4. As Pessoas Sujeitas à Política são responsáveis pelas informações previstas quando da formulação do Plano. Caso tenham sido indicadas datas nas quais os mercados em que as ações da Companhia são negociadas não funcionem (por exemplo, sábados, domingos ou feriados), as operações devem ser realizadas no primeiro dia útil subsequente à data inicialmente programada.

7.5. O Departamento de Relações com Investidores deverá informar, semestralmente, o Conselho de Administração da Companhia a respeito da aderência das negociações realizadas pelas Pessoas Sujeitas à Política aos seus respectivos Planos, quando aplicável.

7.6. Eventual descumprimento do Plano poderá configurar descumprimento desta Política e estará sujeito às sanções previstas na seção VIII abaixo.

VIII. Infrações e Sanções

8.1. Quaisquer violações às regras constantes nesta Política pelas Pessoas Sujeitas à Política deverão ser imediatamente comunicadas ao Diretor de Relações com Investidores. Apenas no caso de as potenciais violações envolverem atos do Diretor de Relações com Investidores, estas deverão ser comunicadas diretamente ao Presidente do Conselho de Administração da Companhia.

8.2. Sem prejuízo das sanções legais (administrativas, trabalhistas, cíveis e criminais) aplicáveis, o Diretor de Relações com Investidores, verificando o descumprimento das Políticas, adotará medidas cabíveis, inclusive, se for o caso, (i) a comunicação às autoridades competentes, (ii) recomendar o desligamento da Pessoa Sujeita à Política de suas atividades na Companhia ou em suas Controladas ou Coligadas; e (iii) informar a questão ao Presidente do Conselho de Administração, para a adoção de todas as medidas eventualmente cabíveis.

8.3. As Pessoas Sujeitas à Política responsáveis pelo descumprimento de qualquer disposição constante desta Política ficarão obrigadas, ainda, a ressarcir a Companhia, suas Controladas ou Coligadas, integralmente e sem limitação, de todos os prejuízos decorrentes de tal descumprimento.

IX. Disposições Finais

9.1. O Diretor de Relações com Investidores é responsável pelo acompanhamento e execução da Política. Qualquer dúvida sobre o disposto nesta Política ou sobre a aplicação de qualquer de seus dispositivos deverá ser encaminhada diretamente ao Departamento de Relações com Investidores, que dará o devido esclarecimento ou orientação.

9.2. O Departamento de Relações com Investidores deverá manter um arquivo contendo nome, qualificação, cargo, função ou relação com a Companhia, endereço, correio eletrônico, número de CNPJ ou CPF das Pessoas Sujeitas às Políticas, atualizando-o sempre que ocorrerem modificações.

9.3. O arquivo referido na Cláusula 9.2 será mantido na sede da Companhia, e estará à disposição da CVM, Bolsas de Valores e autoridades competentes.

9.4. As Pessoas Sujeitas à Política deverão, imediatamente, informar o Departamento de Relações com Investidores a respeito de quaisquer alterações referentes aos seus dados pessoais.

9.5. A presente Política foi aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia em [] e vigorará por prazo indeterminado.

9.6. Esta Política somente poderá ser alterada por deliberação do Conselho de Administração da Companhia, sendo vedada qualquer alteração enquanto houver Fato Relevante pendente de divulgação para o mercado.

Anexo – Termo de Adesão à Política de Negociação de Valores Mobiliários da Unipar

Pelo presente instrumento, [nome e qualificação], residente e domiciliado(a) em [endereço], [complemento], em [município], [estado], CEP: [CEP], inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº [•] e portador(a) da Cédula de Identidade [RG ou RNE], nº [número e órgão expedidor] (“Declarante”), na qualidade de [cargo, função ou relação], com a [Unipar ou sociedade do grupo], sediada em [endereço], [complemento], em [município], [estado], CEP: [CEP], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sob o nº [•], vem, por meio deste Termo de Adesão, declarar ter integral conhecimento das regras constantes da Política de Negociação de Valores Mobiliários da Unipar, que disciplina a política da Companhia quanto à Negociação de Valores Mobiliários, conforme aplicável, cuja cópia recebeu, obrigando-se a pautar suas ações sempre em conformidade com tais regras.

O Declarante firma o presente Termo de Adesão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas (ou de forma digital em 1 (uma) via), abaixo assinadas.

São Paulo, [data]

[nome do declarante]

Testemunhas:

Nome:

CPF:

R.G.:

Nome:

CPF:

R.G.: